
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Altera a alínea b do inciso II do art. 36 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 - Mensagem n.º 114/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) a base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, cujo consumo mensal seja acima de 50 (cinquenta) Kwh até 500 (quinhentos) Kwh, fica reduzida à 10% (dez por cento) do valor da operação;”

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como objetivo alterar a alínea b do inciso II do art. 36 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 para garantir que a base de calculo seja reduzida a 10% do valor da operação quando a faixa de consumo mensal for de 50 (cinquenta) Kwh até 500 (quinhentos) Kwh. Por todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 25 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual